



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XII | Nº 2.460

04 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº PÁGS: 07

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 43/2025

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 1174/2025 – Processo Dispensanº 43/2025 referente a **Consultoria para o planejamento e execução de consultoria técnica na condução de ambiente promotor de inovação (incubadora de startups), IBIINOVA, criada através do Decreto nº 30, de 23 de janeiro de 2024 e alteração(ões), nas dimensões de gestão interna, condução do ecossistema de inovação e estruturas de apoio**, com fundamento no Parecer Jurídico 154/2025 - PGM de 26/09/2025, e no disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

Vencedora

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, vencedora do lote 01 com valor de R\$ **186.298,20**.

Ibiporã, 04 de novembro de 2025.
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025

Tipo:

Menor preço por lote.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Prazo de execução:

Conforme o Edital.

Vigência do contrato:

12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de pagamento:

30 (trinta) dias.

Data de abertura:

18/11/2025, às 09:00.

Valor Máximo Total:

R\$ 1.560.779,38

Informações:

Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br

Ibiporã, 04 de novembro de 2025.
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CME-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ SÚMULA

DELIBERAÇÃO Nº 001/2025-CME APROVADA EM: 30/10/2025.
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Ibiporã.

ASSUNTO: Normas para a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional.

Relatores: Alex Sandra Deruza Benatti, Daniela Buzeti Bacarin Ernestoe Vanessa Cipriano Dias,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por a Lei municipal nº 1.808, de 24 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município Ibiporã e dá outras providências, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei

Federal nº 8.060/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Lei Federal nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); Lei Federal nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990; Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;

DELIBERA:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) constitui uma estratégia pedagógica voltada à prevenção da evasão e do abandono escolar, com o propósito de assegurar o direito à educação e a proteção integral da criança e do adolescente. Tem por finalidade viabilizar a compensação da carga horária dos estudantes que apresentarem percentual de faltas superior a 25% ao final de cada Bimestre.

§ 1º. O PRCH será implementado exclusivamente em situações excepcionais, quando o percentual de ausências ultrapassar 25% do total de aulas ministradas no trimestre, de modo a garantir a continuidade do percurso educacional do estudante.

§ 2º. A unidade escolar deverá elaborar um plano individual de recomposição, contemplando os conteúdos correspondentes ao período de ausência, conforme cronograma próprio, definido pela instituição de ensino e em concordância com os responsáveis legais do estudante.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A participação do estudante ao Programa de Recomposição da Carga Horária está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – realização de busca ativa sistemática pela unidade escolar, com documentação comprobatória que evidencie a adoção e o esgotamento de todos os meios disponíveis e razoáveis de localização e contato com o estudante e seus responsáveis, cujo resultado tenha sido infrutífero no sentido de garantir o retorno pleno do estudante à rotina escolar;

II – comunicação formal e tempestiva do caso à rede de apoio intersetorial, com registro documental das ações desenvolvidas e das respostas obtidas, devendo ser comprovada a participação ativa da rede e o esgotamento das tentativas conjuntas de reinserção do estudante à vida escolar regular, igualmente infrutíferas.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado entre a unidade escolar, o estudante e seus responsáveis, contendo cronograma de atividades, estratégias pedagógicas e deveres das partes envolvidas.

Art. 3º. Compete às instituições escolares da rede municipal:

- I – identificar os estudantes com percentual de faltas superior a 25% ao final de cada bimestre e analisar as causas das ausências;
- II – propor e elaborar o plano individual de recomposição, observando os conteúdos e habilidades essenciais do período de ausência;
- III – organizar cronograma de atividades, priorizando o acompanhamento contínuo e o vínculo entre escola e estudante;
- IV – registrar e documentar o cumprimento do plano individual de recomposição em ata e nos registros escolares oficiais;
- V – comunicar aos responsáveis legais o início, o desenvolvimento e a conclusão do processo de recomposição da carga horária;
- VI – avaliar o desempenho do estudante ao término do processo, considerando o alcance dos objetivos pedagógicos propostos.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – estabelecer as diretrizes para a implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) nas instituições da rede municipal de ensino;
- II – orientar e apoiar tecnicamente as unidades escolares na elaboração e execução dos planos individuais de recomposição;
- III – garantir a formação continuada dos profissionais da educação quanto aos procedimentos pedagógicos e administrativos relacionados ao PRCH;
- IV – monitorar e avaliar os resultados do Programa, assegurando sua efetividade e consonância com as políticas públicas de garantia do direito à educação;
- V – zelar pela observância das normas legais e pedagógicas que fundamentam a execução do PRCH;
- VI – **comunicar ao Conselho Municipal de Educação** eventuais ajustes, resultados e aprimoramentos necessários à continuidade do Programa.

Art. 5º. Compete aos responsáveis legais do estudante:

- I – acompanhar e apoiar o cumprimento do plano individual de recomposição da carga horária;
- II – assegurar a frequência do estudante às atividades previstas no cronograma estabelecido pela escola;
- III – manter diálogo constante com a equipe pedagógica, colaborando para o êxito do processo de recomposição e para a continuidade do percurso escolar.

Art. 6º. As atividades do Programa de Recomposição da Carga Horária poderão incluir tarefas coletivas e individuais, realizadas nos espaços escolares.

§ 1º. Nas escolas em regime de tempo parcial, as atividades de recomposição poderão ser realizadas no contraturno escolar ou em horário estendido.

§ 2º. Nas escolas em regime de tempo integral, definidas como aquelas cujas cargas horárias semanais ultrapassem 35 horas, as atividades de recomposição deverão ocorrer durante a própria jornada de estudo.

§ 3º. O registro das atividades desenvolvidas deverá ser realizado em relatório próprio a fim de comprovar os conteúdos da carga horária compensada.

§ 4º. Em casos específicos devidamente reportados à Secretaria de Educação, as atividades poderão ser realizadas no domicílio do estudante, desde que sob a supervisão e acompanhamento do responsável legal, assegurando o cumprimento dos objetivos pedagógicos estabelecidos pelo Programa.



Art. 7º. A implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária deve incluir reavaliações periódicas do estudante para o monitoramento da aprendizagem do mesmo.

Art. 8º. Os resultados obtidos no programa precisam ser aprovados pelo Conselho de Classe Final e documentados adequadamente em Ata circunstanciada.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 9º. As informações referentes à implementação, frequência e conclusão do PRCH deverão ser registradas nos documentos oficiais da vida escolar do estudante, tais como:

- I – ficha individual;
- II – diário de classe;
- III – atas de reunião pedagógica ou do conselho de classe;
- IV – relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;
- V – Livro de Registro de Controle de Ocorrências (LRCO), para fins de registro das atividades de recomposição e abono das faltas compensadas.

Art. 10º. A documentação referente ao PRCH deverá ser arquivada na unidade escolar, sob responsabilidade da direção, e mantida à disposição da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle do sistema.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Deliberação serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser submetidos à análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar instruções complementares para a operacionalização do Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH), observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 13º. As unidades escolares deverão assegurar a ampla divulgação desta Deliberação junto à comunidade escolar, de modo a garantir a compreensão e o cumprimento das normas que regulamentam o PRCH.

Art. 14º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em, 30 de outubro de 2025.

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã.

GLOSSÁRIO

Atividade de recomposição: Ação pedagógica intencional e planejada, desenvolvida com base na análise dos conteúdos e habilidades não consolidados em razão das ausências do estudante. Consiste em um planejamento estratégico, elaborado pela equipe gestora e docente, que visa garantir a aprendizagem essencial, respeitando o percurso individual de cada estudante. As atividades de recomposição podem ocorrer durante o contraturno ou extensão de jornada de estudo, em momentos específicos dentro da rotina escolar ou em ações articuladas com projetos de reforço, tendo como foco a equidade e o direito à aprendizagem.

Busca Ativa: Estratégias sistemáticas de proativa identificação, localização e acompanhamento de estudantes em situação de ausência prolongada ou risco de evasão escolar. No âmbito deste plano, é conduzida pela equipe de mediação escolar (COMAI), a partir de alerta e encaminhamento feito pela equipe gestora da escola. Envolve visitas domiciliares, contato com as famílias, articulação com a rede intersetorial e proposição de ações personalizadas para o retorno e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Contexto de vulnerabilidade: configuração excepcional que compromete de forma significativa a frequência e a permanência do estudante na escola, exigindo intervenção imediata e articulada. Abrange, entre outras situações, casos de evasão escolar; afastamentos recorrentes ou prolongados por motivos de saúde física ou mental, devidamente comprovados; perdas frequentes de aula decorrentes de fatores logísticos (como interrupções no transporte escolar por más condições das estradas ou ausência de oferta adequada); e contextos de vulnerabilidade social, econômica ou familiar que impactem o vínculo com a escola. Incluem-se, de modo expresso, situações de violência doméstica ou comunitária, exploração, abuso, negligência, trabalho infantil, insegurança alimentar, ausência de moradia adequada e quaisquer outras formas de violação de direitos fundamentais que coloquem o estudante em risco de exclusão educacional. Essas situações demandam ações coordenadas e intersetoriais para garantir o direito à educação e a proteção integral do estudante.

Rede Intersetorial: Conjunto articulado de profissionais e órgãos de diferentes políticas públicas (educação, assistência social, saúde, transporte, entre outras) que atuam de forma integrada no enfrentamento das causas da infrequência e da defasagem escolar. No contexto deste plano, compreende especialmente os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que contribuem na elaboração de estratégias de apoio às famílias e no encaminhamento de soluções para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.



EDITAL Nº 137, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Torna público o prazo para apresentação do certificado de conclusão da formação específica para gestores, “Curso Gestão escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor”, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, no ano de 2025, referente ao Processo de Escolha de Diretor das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, conforme previsto no Decreto nº 640 de 06 de outubro de 2025.

A **COMISSÃO CENTRAL** do Processo de Escolha de Diretor das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 861/2025;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º, da Lei nº 3.208, de 08 de setembro de 2022, que alterou dispositivo da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de dezembro de 2010, o disposto no Decreto nº 640, de 06 de outubro de 2025, que regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, e dá outras providências e, o Edital nº 116 de 13 de outubro de 2025 e suas alterações;

RESOLVE:

1. ESTABELECE o prazo até às 23h59 do dia 10 de novembro de 2025 para envio do certificado de conclusão da formação específica para gestores, “Curso Gestão escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor”, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, em parceria com a Escola de Governo de Ibiporã, no ano de 2025.
2. O certificado deve ser enviado para o e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br.

Ibiporã, 04 de novembro de 2025

ALINE FERNANDES ALVARENGA MEYER DE LIMA

Presidente da Comissão Central

Portaria 861/2025



Lei Municipal 1.808/2003
Ibiporã – Paraná

Parecer nº 006/2025 – CME

Ibiporã, 30 de outubro de 2025

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a proposta de implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH).

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho a análise e emissão de parecer sobre a proposta de implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH), como medida alternativa à reprovação imediata por excesso de faltas.

II – ANÁLISE:

Após análise da proposta apresentada, verificou-se que o Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH) tem como objetivo assegurar aos estudantes a oportunidade de recompor a carga horária não cumprida, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem e evitando a exclusão escolar.

O PRCH constitui-se como uma estratégia pedagógica voltada à promoção do direito à educação e à equidade no ensino, possibilitando aos alunos que ultrapassaram o limite de faltas a recuperação da frequência por meio de atividades pedagógicas orientadas e planejadas pelas instituições de ensino.

Considerando a legalidade da proposta, a coerência pedagógica apresentada e sua conformidade com os princípios democráticos da Educação Básica e com a Proposta Pedagógica das Instituições do Município de Ibiporã, o Conselho Municipal de Educação entende que o PRCH representa uma medida adequada para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e a continuidade de sua trajetória escolar.

III – VOTO:

Conforme o exposto e analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente à proposta de implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH), como medida alternativa à reprovação imediata por excesso de faltas, no âmbito das instituições de ensino do Município de Ibiporã.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer, nos termos constantes no voto relatado acima.

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal 1.808/2003
Ibiporã – Paraná

Parecer nº 007/2025 – CME

Ibiporã, 30 de outubro de 2025

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre o Plano de Adequação Gradual da Oferta da Educação Infantil (0 a 3 anos) para o ano letivo de 2026, no município de Ibiporã.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi apresentada, para análise e deliberação, a proposta de redução do limite máximo de alunos nas turmas de Berçário I, bem como o Plano de Adequação Gradual da Oferta da Educação Infantil (0 a 3 anos), com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento e ao cumprimento dos parâmetros legais e pedagógicos.

II – ANÁLISE:

O Plano de Adequação Gradual da Oferta da Educação Infantil propõe a reorganização progressiva das turmas e espaços físicos destinados ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, visando garantir condições adequadas de cuidado, segurança e desenvolvimento integral.

A proposta atende às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e às Orientações Curriculares para a Educação Infantil, priorizando o bem-estar das crianças e a qualidade das práticas pedagógicas.

Ao propor a redução do número máximo de alunos nas turmas de Berçário I, a Secretaria busca assegurar a efetividade do acompanhamento individualizado e o fortalecimento das ações educativas, respeitando a faixa etária e as necessidades de cada criança.

Considerando a legalidade e a coerência da documentação apresentada, bem como o alinhamento com os princípios democráticos da Educação Básica e com a Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino do Município de Ibiporã, o Conselho manifesta-se favoravelmente à proposta, reconhecendo sua importância para a melhoria da qualidade do atendimento educacional na primeira infância.

III – VOTO:

Conforme o exposto e analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente à aprovação do Plano de Adequação Gradual da Oferta da Educação Infantil (0 a 3 anos) e à proposta de redução do limite máximo de alunos nas turmas de Berçário I, para o ano letivo de 2026, no município de Ibiporã.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto e encaminha o presente parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer, nos termos constantes no voto relatado acima.

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 002/2023-CMI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2023-CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e das calhas do prédio da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), com o fornecimento dos materiais e produtos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº 77.703.114/0001-22, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 299, Ibiporã – Paraná, CEP 86.206-014, neste ato representada por seu Presidente, vereador Rafael Eik Borges Ferreira, RG 8.183.709-0 e CPF 044.298.579-70, residente à Avenida Santos Dumont, no 860, apto 906, Vila Martins, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 – A EMPRESA DEFENDE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob nº 24.640.585/0001-72, com sede na Rua União da Vitória, nº 275, Jardim Ana Eliza, CEP 86188-330, no município de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representada por NAYANA PICOLO GONÇALVES, portadora da cédula de identidade RG nº. 44.756.638-6 – SESP-SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 384.302.688-20, residente e domiciliada na Rua Theodoro Brauko, nº 433, Jardim Sabará 3, CEP:86.066-270, na cidade de Londrina, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 002/2023-CMI, observada a seguinte cláusula contratual:

Cláusula 12.3 (reajuste após 12 meses pela variação do INPC ou seu substituto legal).

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã – PR

Documento assinado digitalmente por Rafael Eik Ferreira (044.***-70) em 04/11/2025 13:46
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmbipora.pr.gov.br/cei> e informe o código: 2511041038432C418



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Fica reajustado o valor de R\$ 1.042,65 (hum mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 1.098,08 (hum mil, noventa e oito reais e oito centavos), com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao período de 05/2024 a 04/2025, com percentual correspondente a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento).

3.2 – Com a vigência contratual estabelecida pelo prazo de 05 (cinco) anos, e já decorridos 24 (vinte e quatro) meses de execução, implica-se, desta forma, em acrescer ao Contrato o valor correspondente ao período remanescente, ou seja, 03 (três) anos, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 55,43 x 3 (três) anos = R\$ 166,29 (cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

3.3 – Com o acréscimo constante na cláusula anterior, o valor final do contrato, considerando os 03 (três) anos restantes, fica assim atualizado: R\$ 1.098,08 x 03 ANOS = R\$ 3.294,24 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A previsão legal do presente apostilamento está contida no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que autoriza o registro por simples apostila de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato nº 002/2023-CMI, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Ibiporã-PR, 04 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL EIK FERREIRA (PSD)

Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

Documento assinado digitalmente por Rafael Eik Ferreira (044.***-70) em 04/11/2025 13:46
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ver> e informe o código: 2511041038432C418